



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macaé**

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 875/84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Os responsáveis pelos parcelamentos de terrenos efetuados sem aprovação da Prefeitura Municipal de Macaé terão prazo até 30 de dezembro de 1984 para submeter os respectivos projetos à Prefeitura Municipal, sob pena de interdição e demolição judicial das obras executadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 1984.

*Alcides Ramos*  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls	63 v	lv	18
Publicação	O Debate		
nr	554	apag	9
Edição de	10.05.84		
<i>A. Saldanha</i>			
Servidor			